

COMISSÃO ELEITORAL INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2

O Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 21 da Norma do Processo Eleitoral 2026 e com a Instrução Normativa nº 1, torna públicas as diretrizes complementares a serem observadas no processo eleitoral da AMBEP.

Art. 1º – Das Candidaturas Únicas

Para os cargos em que houver apenas uma candidatura inscrita, seja para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, Presidência ou Diretoria, o candidato ou a dupla será considerado(a) eleito(a), desde que a Assembleia Geral aprove a candidatura única, ficando dispensada a realização de votação para o respectivo cargo.

Art. 2º – Da Modalidade de Inscrição

Permanece como modalidade principal, devendo ser realizada por meio da Área do Associado, no site da Ambep, onde a ficha de inscrição deverá ser baixada e devidamente preenchida (digitalmente ou manualmente). Em seguida, o documento deverá ser enviado, para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2026@ambep.org.br) juntamente com os demais documentos exigidos.

Art. 3º – Da Documentação

Em todas as modalidades de inscrição, os candidatos deverão apresentar integralmente a documentação obrigatória prevista na Norma do Processo Eleitoral 2026 e na Instrução Normativa nº 1.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do candidato a veracidade das informações apresentadas.

§ 2º – O candidato responderá pela autenticidade dos documentos apresentados.

§ 3º – A ausência de qualquer documento exigido implicará no indeferimento da inscrição.

Art. 4º – Da Comprovação de Experiência

Para atendimento aos requisitos de experiência exigidos:

Para fins de comprovação de experiência, serão aceitos documentos que assegurem a rastreabilidade das informações e permitam a verificação de sua autenticidade e origem. Consideram-se válidos, entre outros, ata de nomeação





devidamente registrada em cartório, carteira de trabalho, contratos com firma reconhecida ou assinada digital, bem como outros documentos formais que evidenciem o vínculo e as atividades desempenhadas, desde que devidamente datados e contendo elemento que possibilitem a verificação de sua autenticidade e integridade ao longo do tempo.

Art. 5º – Dos Prazos

Permanecem inalterados os prazos oficiais para inscrição de candidaturas, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral 2026.

Parágrafo único – Não serão admitidas inscrições após o encerramento do prazo estipulado.

Art. 6º – Das Disposições Gerais

Esta Instrução Normativa tem por finalidade ampliar o acesso e facilitar a participação dos associados no processo eleitoral, assegurando o cumprimento das normas vigentes, bem como a transparência e integridade do processo.

Parágrafo único – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral, nos termos da Norma do Processo Eleitoral 2026.

Art. 7º – Do Apoio aos Associados para Inscrição e Votação

Com o objetivo de garantir ampla participação no processo eleitoral, será disponibilizado, em todas as Unidades Regionais da AMBEP, ao menos um computador destinado à realização de inscrição e votação pelos associados.

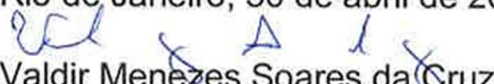
Parágrafo único – O uso dos equipamentos deverá observar os horários de funcionamento das unidades e as orientações estabelecidas pela Comissão Eleitoral, assegurando a confidencialidade e a regularidade do processo.

Art. 8º – Da Elegibilidade dos Associados

Fica vedada a candidatura aos associados que possuam débitos pendentes junto à associação no momento da inscrição.

Parágrafo único – A verificação da regularidade financeira será realizada pela Comissão Eleitoral, considerando-se aptos apenas os associados que estiverem em dia com suas obrigações até a data da inscrição do candidato (Conforme a **ERRATA** do item 5 da Instrução Normativa nº 1, publicada em 30 de abril de 2026).

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026


Valdir Menezes Soares da Cruz

Presidente da Comissão Eleitoral